ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

**CONTRATO N.º 57/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sec à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, CEP Nº 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergip representada neste ato pelo Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.01 49, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e pc outro lado Grupo Informal o sr. Antony Souza Santos, CPF sob n 065.890.485-09, doravant CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tenc em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrat mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestr de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública r 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaçã ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,0 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Program Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gênerc Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 4.749,83 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).**

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anex deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com c encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesa necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| **Produto** | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Energia | **Preço de Aquisição** | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Preço Unitário **(divulgado na chamada** | Preço Total |

| | | | | | pública) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | **Banana Prata:** em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanhos e coloração uniformes, com polpas firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades e parasitas e sinais de apodrecimento. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira. | 587,50 | kg | QUINZENALMENTE | R$ 4,30 | R$ 2.526,25 |
| 16 | **Inhame:** produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e aspecto fresco. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira. | 157,14 | kg | QUINZENALMENTE | R$ 6,93 | R$ 1.088,98 |
| 23 | **Pimentão verde:** tamanho médio, selecionado de 1ª, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de | 232,50 | kg | QUINZENALMENTE | R$ 4,88 | R$ 1.134,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | segunda-feira e terça-feira. | | | | | |
| **Valor Total do Contrato R$ 4.749,83 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).** | | | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA:**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
UO– 45001, AÇÃO – 2078, 2077, 2014, 6335, – NATUREZA DA DESPESA – 33903000 – MATERIAL D CONSUMO, FR – 15520000, 15000000.

**CLÁUSULA SEXTA:**
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondent às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

**CLÁUSULA OITAVA:**
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resoluçã do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebiment e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzinc esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá

**a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse públic respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO

**c.** fiscalizar a execução do contrato;

**d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa d CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento o remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretar Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outra entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FND nº06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, qu somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pela partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoant Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação o interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a.** por acordo entre as partes;

**b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronogram apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
É competente o Foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer controvérsia que se origina deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual tec e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete, SE de 22 de abril de 2022.

**ESTADO DE SERGIPE**
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Antony Souza Santos
CONTRATADA -Grupo Informal

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF. 067.787.035-39
2. _____ CPF. 028 387 695-60